



[Handwritten scribble]

Fls. nº 358

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 01/2018–SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, E O CONTRATADO A EMPRESA **ELTON BARTOLOMEU SILVA - ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do Ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, no CNPJ n. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP: 77.325-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALOILSON TAVARES CARDOSO, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF n. 284.876.991-20**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **ELTON BARTOLOMEU SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.139.162/0001-10**, com sede na Rua Professor Carlos Alberto Wolney, nº 372, Centro, CEP: 77.060-420, na cidade de Dianópolis - TO, neste ato representado pelo proprietário Sr. **ELTON BARTOLOMEU SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. Nº 621.306 – SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº. 013.124.921-55, doravante denominado CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação - Pregão Presencial - SRP - Nº 01/2018-PM de 24/01/2018-PM, fundamentado na Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

Com base no **Pregão Presencial 01/2018-SRP**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº. 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui o objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NOS DIAS 10,11,12 DE FEVEREIRO 2018**, por solicitação da Prefeitura Municipal, conforme descrição e quantidades e valores a seguir:



Fls. nº 359

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/DIARIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
05	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA.	02 DIÁRIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL				
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/DIARIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
08	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	09 DIÁRIAS	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
			TOTAL	R\$ 8.800,00

1.1 O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2 Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 – A execução dos produtos e serviços deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da contratante, mediante recebimento de ordem de serviço na empresa **CONTRATADA**, que deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento de pequeno porte, após a solicitação da **CONTRATANTE** em conformidade com a proposta e as condições estipuladas no Pregão.

2.2 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** a necessidade da execução dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos eventos, quando o evento a ser realizado for de médio ou grande porte.

2.3 – Os produtos e ou/serviços relacionados no edital na proposta da contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e sendo o caso dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago duas parcelas



Fls. nº 360

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

iguais, no valor de R\$ 4.400,00(Quatro Mil e Seiscentos Reais), sendo a primeira parcela paga no dia 20 de Fevereiro de 2018 e a segunda parcela paga no dia 20 de Março de 2018 na execução do presente contrato.

4.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Contratado como: contratação de pessoal, pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais e previdenciárias etc.

4.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a Dotação Orçamentária de nº 13.392.0473.2025, elemento de despesa n.º 3.3.90.39, fonte de recurso nº 0010.12.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº 154/2017, de 27 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. - O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 02 de Fevereiro e findando-se em 31 de Março de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou por motivo de força maior devidamente justificado, mediante a termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRANTE:

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 – Fornecer serviços e locar equipamentos/objetos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidades dos serviços prestados e ou equipamentos/objetos locados.

6.1.2 Responsabilizar pela montagem do palco e sonorização, iluminação, e demais equipamentos para o seu bom funcionamento dos aparelhos.

6.1.3 – Os palcos, equipamentos e demais objetos locados deverão estar montados, instalados e testados no mínimo 06 (Seis) horas antes do horário marcado para o início dos eventos, para os acertos finais.

6.1.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a validade da ata do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, as licenças e alvarás pertinentes, expedidos pelos órgãos competentes, como: Polícia Militar, bem como assim as que se fizerem necessárias.



[Handwritten scribbles]

Fls. nº 361

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

6.2.2 – Providenciar junto à CELTINS a adequação do fornecimento de energia elétrica necessária à realização dos EVENTOS, quando houver necessidade.

6.2.3 – A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 dias, da realização dos eventos, todas as informações referente, a local e período do evento, quando o evento a ser realizado for de médio e grande porte.

6.2.4 As despesas de hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do Contratado.

6.3 – O atraso injustificado ou o não fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido é motivo de rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

6.4 – Rescindido o contrato, fica facultada a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação a fornecer o objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas pela ABNT, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

7.2 - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Município, por intermédio de servidor da Secretaria solicitante fiscalizará a entrega dos produtos e ou/serviços.

8.2 - Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante aplicará as sanções administrativas previstas na lei nº 8666/93 e as sanções previstas **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Aurora do Tocantins/TO pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou



Fls. nº 362

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos e ou/serviços ou pela demora em substituir os produtos e ou/serviços rejeitado:

- a) atraso até 2h (duas horas), multa de 0,2% sobre o valor da obrigação.
- b) atraso superior às 2h (duas horas) entende-se como inexecução total.
- c) pela inexecução total ou parcial dos produtos e/ou serviços, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da obrigação.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

9.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

9.6 - Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à detentora do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO os casos de ocorrências das hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

10.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

10.4 - O atraso injustificado ou o não fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido é motivo de rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

10.5 - Rescindido o contrato, fica facultada a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação a fornecer o objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



[Handwritten signature]

Fls. nº 363

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 02 de Fevereiro de 2018.

[Handwritten signature of ALOILSON TAVARES CARDOSO]

ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of ELTON BARTOLOMEU SILVA]

ELTON BARTOLOMEU SILVA - ME
CNPJ: 14.139.162/0001-10

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº: _____

2 - _____
CPF nº: _____